



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA  
*“Terra das nascentes”*

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7/2021

Determina regime de escala de trabalho, para os Servidores do Poder Legislativo de Jóia, observada a Resolução de Mesa nº 05/2021, com vigência de 03 de abril de 2021 a 16 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, IGNACIO LEVINSKI, com base no art. 21, I, da Lei Orgânica do Município, e fazendo uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO agravamento do quadro de saúde pública envolvendo o Coronavírus (COVID-19) a demandar medidas temporárias e circunstanciais para atendimento das situações que se apresentam;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais da Câmara, mas observada a saúde do servidor, enquanto direito, no caso do Poder Legislativo do Município de Jóia, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a gravidade e o número crescente de casos confirmados e suspeitos por COVID-19, e a necessidade de adoção de medidas preventivas para preservar a saúde e segurança, não só das pessoas que circulam no ambiente do Legislativo, mas também dos munícipes de Jóia;

Considerando o Decreto n.º 5.051, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre a cogestão do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.799/2021 e com o Plano Regional estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, de autoria do Prefeito Municipal.

Considerando o Decreto n.º 5.052, de 22 de março de 2021, que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) de autoria do Prefeito Municipal.

RESOLVE,

Art. 1º Estabelece novo regime de escala nos diversos setores da Câmara Municipal, que deverá operar da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA  
"Terra das nascentes"

I – Os servidores efetivos e comissionados obedecerão escala e revezamento, conforme tabela fixada pelo Presidente da Casa, em anexo (Anexo I). Caso haja necessidade, pela natureza do serviço, será possibilitada a presença de mais de um, levando-se em consideração a não aglomeração de pessoas na Casa, na medida do possível;

II – O servidor detentor do cargo de motorista deverá comparecer presencialmente conforme escala em tabela anexa a essa Ordem de Serviço, sendo que nos demais dias é imprescindível que o servidor esteja facilmente disponível de ser contatado durante o horário de expediente, quando houver a necessidade de seu comparecimento presencial;

§1º O servidor, quando não estiver no seu dia de exercício presencial, terá a sua falta tida como justificada e abonada, sendo dispensado do ponto, nos termos do art. 56, II, §2º, da Lei nº 1.310/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Jóia, RS), restando afastados, nesse caso, os reflexos previstos no art. 68, I, da norma estatutária;

§2º Caso haja afastamento legal, por alguns servidores, o Vereador Presidente indicará outro servidor com atribuições minimamente compatíveis para realizar suas competências, fazendo-se ele presente, observando tabela de escala (Anexo I);

Art. 2º Em caso de impossibilidade de aplicação do sistema de rodízio, fica facultada ao Presidente, gestor da Câmara, a concessão do gozo de férias para aqueles servidores que já adquiriram o direito, desde que respeitado o texto dos arts. 98 e 103, da Lei nº 1.310, de 2002 (Regime jurídico dos servidores públicos de Jóia, RS).

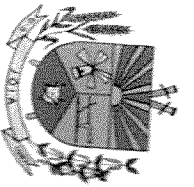
Art. 3º Esta ordem de serviço possui o prazo de vigência na data de 03 de abril de 2021 até 16 de abril, podendo ser prorrogada, conforme necessidade.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.

IGNACIO LEVINSKI  
Presidente

Registre-se e publique-se.  
Em 01 de abril de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA  
"Terra das nascentes"

TABELA DE FISCALIA E REVIZAMENTO PRESENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANORES DE JÓIA-RS (dia 03 de abril de 2021 até o dia 16 de abril de 2021)

ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2021

1ª Semana	SEGUNDA-FEIRA 05/04/2021	TERÇA-FEIRA 06/04/2021	QUARTA-FEIRA 07/04/2021	QUINTA-FEIRA 08/04/2021	SEXTA-FEIRA 09/04/2021
MANHÃ	ALDOIR JOSE LUCAS ANDRÉ MARIA ELISABET	LEANDRA JOSE ANDRÉ ALDOIR MARIA ELISABET	JUSSARA ANDRÉ LUCAS MARIA ELISABET JOSE	LEANDRA LUCAS IVANIA MARIIVANE TAIS	IVANIA MARIIVANE MARIA ELISABET LUCAS TAIS
TARDE	JUSSARA LEANDRA ALDOIR JOSIANA MARIA ELISABET	JUSSARA LEANDRA ANDRÉ ALDOIR ANDRÉ	JUSSARA TAIS LEANDRA JOSIANA ANDRÉ	JUSSARA JOSIANA ALDOIR MARIIVANE	IVANIA TAIS MARIIVANE JOSIANA LUCAS
2ª Semana	SEGUNDA-FEIRA 12/04/2021	TERÇA-FEIRA 13/04/2021	QUARTA-FEIRA 14/04/2021	QUINTA-FEIRA 15/04/2021	SEXTA-FEIRA 16/04/2021
MANHÃ	ALDOIR JULIANA LUCAS ANDRÉ MARIA ELISABET	LEANDRA JULIANA ANDRÉ ALDOIR MARIA ELISABET	JUSSARA ANDRÉ LUCAS MARIA ELISABET JULIANA	LEANDRA LUCAS IVANIA MARIIVANE TAIS	IVANIA MARIIVANE MARIA ELISABET LUCAS TAIS
TARDE	JUSSARA LEANDRA ALDOIR JOSIANA MARIA ELISABET	JUSSARA LEANDRA ANDRÉ ALDOIR ANDRÉ	JUSSARA TAIS LEANDRA JOSIANA ANDRÉ	JUSSARA IVANIA TAIS ALDOIR MARIIVANE	IVANIA TAIS MARIIVANE JOSIANA LUCAS

RETORNO DAS ATIVIDADES DIA 19/04/2021.

- \* Conforme determinação na Resolução de Mesa nº 05/2021, o prazo poderá ser prorrogado, havendo necessidade.
- \* Fica estabelecido que nos dias da semana que não houver expediente na casa, em razão de ponto facultativo e feriados, ficam os servidores dispensados do comparecimento presencial, sendo a falta justificada legalmente.
- \* A servidora Juliana Keidann Mai não consta na tabela, em razão de estar em licença maternidade.